



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

#### **“ PROÍBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2025, às 19h00 o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025 de autoria da Vereadora Aparecida Perpétua Ponci Peres.

**Art. 1º** Fica proibido, no Município de Catiguá/SP, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

**Art. 2º** A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

**I** - Corrente do tipo "*vai e vem*" com no mínimo quatro metros de cumprimento;

**II** - A corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;

**III** - Corrente adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento;

**IV** - Corrente que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

**Art. 3º** O Poder executivo, na regulamentação desta Lei, estabelecerá a fiscalização municipal competente para o seu devido cumprimento, no que couber.

**Art. 4º** Caso haja o descumprimento desta Lei, o dono do animal será penalizado em 10 (dez) UFESPs por animal, dobrando o valor para cada reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 07 de março de 2025.

**ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**  
VICE-PRESIDENTE

**APARECIDA PERP. PONCI PERES**  
1º SECRETÁRIO

**LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA**  
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**SIDNEY SANTIAGO DA SILVA**  
Diretor Geral